EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI, inscrito no CNPJ: sob o nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, residente na Rua dos Cravos Lt 05 QD 24 Planalto, Nova Marilândia-MT, CEP: 78.415-000, portador do RG nº 21592039/ SSP/MT e do CPF nº 036.007.461-89, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº SINFRA-PRO- 2025/15349, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com obediência ao disposto na Lei n°. 14.133/2021, e demais legislações complementares.

Objeto			
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL NM-100, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A MT-240 E MT-160, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E SANTO AFONSO, COORDENADA INICIAL 14 º27'34. 73"8 56º59'14.24"W, COORDENADA FINAL 14º22'22.86"S 56º58'1.73"W, ALCANÇANDO UMA EXTENSÃO DE 9,991 KM., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.			
Valor Total Estimado			
R$ 19.043.987,73 (dezenove milhões quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo que R$ 17.139.588,96 (dezessete milhões cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), serão repassados pela SINFRA e R$ 1.904.398,77 (um milhão novecentos e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte do Consórcio Inter. de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto do Rio Paraguai, conforme plano de trabalho.			
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**

NÃO	FACULTATIVA	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO,** e o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 07:00 horas do dia 28 de agosto de 2026 até as 17:00 do dia 01 de Setembro de 2026 (horário de Cuiabá).

Data e horário do Início da sessão: Dia 04 de Setembro as 10:00 horas (horário de Cuiabá).

Data e horário de Início da disputa: Dia 04 de Setembro as 10:30 horas (horário de Cuiabá).

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITAR DIGITAL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (65 99615-0567) (WhatsApp)

E-mail: contato@cidesarp.com

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 (Horário de Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Consorcio, bem como na plataforma da LICITAR DIGITAL

Plataforma: Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações

1. OBJETO

1.1 Implantação e pavimentação da Rodovia Municipal NM-100, no trecho compreendido entre a MT-240 e MT-160, entre o município de Nova Marilândia e Santo Afonso, coordenada inicial 14 º27'34. 73"8 56º59'14.24"W, coordenada final 14º22'22.86"S 56º58'1.73"W, alcançando uma extensão de 9,991 KM., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	Valor
Convênio Estadual	R$ **17.139.588,96**
Contrapartida não financeira	R$ **1.904.398,77**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução será de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência é de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá o tempo de sua escolha para visitar a rodovia do objeto.

4.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo

total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

5.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no PNPC e Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações até data prevista para o fim do recebimento das propostas.

5.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema LICITAR DIGITAL que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3 A participação nesta licitação significa:

5.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

5.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Concorrência em sua forma eletrônica.

5.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

5.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

5.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio (exceto nos casos do art. 15, caput da Lei nº 14.133/21;

5.4.10 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

5.4.11 Sociedades cooperativas;

5.4.12 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

> **5.4.12.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.14 O impedimento de que trata o item 5.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

5.4.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.17 O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.19 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações

6.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

6.6.1 A administração do Consórcio não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações a tempo de participar da licitação. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar do presente certame, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante. Em caso de dúvida, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a

plataforma LICITAR DIGITAL – Plataforma de Licitações.

6.6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (31) 3191-0707; ou através do site: Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma Licitar Digital – Plataforma de Licitações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4 O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

7.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada em Meios Oficiais.

8. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico: Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações

8.2.1. A proposta de Preço deverá ser inserida no seu respectivo lugar, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

8.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.7.

8.7.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, à Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

8.8. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.11.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

8.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

8.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

8.14. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

8.15. A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

8.15.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.16. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.17. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.21. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

8.21.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.2. A garantia de proposta será exigida exclusivamente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentada no prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação.

8.21.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.21.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.21.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (solicitar a conta caução)

Ou,

II - Seguro-garantia;

Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.21.6. A não apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.22.1. A Proposta de Preço realinhada (arquivos em PDF e EXCEL), conforme o último valor ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema, após a CONVOCAÇÃO da 1ª colocada no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. O Licitante convocado deverá apresentar à Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.

8.22.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. (modelo Anexo I – Anexo A)

8.22.3. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

8.22.4. A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de habilitação.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o **VALOR GLOBAL** no momento do cadastramento da proposta inicial.

9.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

9.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

9.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

9.6.4. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

9.7. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lance.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de erro material, permanecendo válido o último lance ofertado.

9.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.1. Na aplicação dos benefícios de que trata este item, serão observadas as regras previstas no item 5 deste edital.

9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.4. A Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.18. Será exigida a comprovação da garantia de proposta, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no PNCP.

11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação podendo ser prorrogável por igual período, caso o licitante classificado com a melhor proposta solicitar por motivo justificado.

11.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.21. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.22. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.23. Das demais observações de habilitação:

11.23.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.23.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.23.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.23.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

11.23.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em "outros documentos".

11.23.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

11.23.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11.24. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

11.24.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.24.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

11.24.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitadas.

11.24.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 11.5 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise**.**

12.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. No caso do item 12.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pela agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

12.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.9. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

> **12.2.9.1.** É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

12.2.9.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.2.10. SICAF

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

12.3.1.1. Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase desta Concorrência.

12.3.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.3 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.3.5.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

12.4.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

12.4.1.2 Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

12.4.1.3 Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

12.4.1.4 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021);

12.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

12.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 12.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.4.3.1 Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.3.2 Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.3.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

12.4.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

12.4.3.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

12.4.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

12.4.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\qquad\qquad\qquad\qquad\qquad\qquad} = 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

12.4.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.5.1.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.5.1.2. Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência.

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos respectivos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a respectiva área de atuação, devendo os registros encontrar-se devidamente atualizados e em plena validade, em conformidade com as atribuições profissionais e as atividades previstas no Projeto;

12.5.2. Comprovação de atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional – CAO, em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) perante a entidade profissional competente (CREA ou CAU), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto da presente licitação, demonstrando experiência compatível quanto às características, quantidades e prazos de execução, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

12.5.3.1. Número do Contrato e/ou Convênio, se houver;

12.5.3.2. Local de realização com rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;

12.5.3.3. Período de realização com data de início e de conclusão;

12.5.3.4. Período executado e prazo contratual, no caso de serviço continuado parcialmente concluído;

12.5.3.5. Parcelas executadas, no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído;

12.5.3.6. Descrição das características técnicas das obras ou serviços, com os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;

12.5.3.7. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

12.5.3.8. Representante legal do contratante;

12.5.3.9. Local e data de emissão;

12.5.3.10. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

12.5.3.11. Assinatura do representante legal do contratante, e deverá indicar sua qualificação completa, incluindo título, nome integral, função desempenhada e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.5.3.12. Assinatura do profissional legalmente qualificado que fiscalizou, supervisionou e validou a prestação dos serviços, e deverá indicar sua identificação completa, título, nome completo, posição ou cargo, número do CPF e o Registro Nacional do Profissional (RNP);

12.5.3.13. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, bem como declaração do responsável técnico principal da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço;

12.5.3.13.1. Deve constar ainda, os dados e assinatura de ciência do proprietário da obra/serviço e/ou contratante inicial;

12.5.3.13.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.5.4. Comprovação Da Capacitação Técnico-Profissional - mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que comprove(m) a experiência profissional por meio da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativamente à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, quanto às suas características e complexidade, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.5.4.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.4.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

12.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

12.4.8. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

12.4.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.5.1 Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário a agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

12.5.2. Para Comprovação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

12.5.2.1. Declaração de Enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

12.5.2.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

12.5.2.2.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

12.5.2.3. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

12.5.3. Preenchimento da Ficha cadastral, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital**.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora;

13.2.2. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

13.2.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

13.2.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

13.2.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail contato@cidesarp.com.br

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausabilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdãon. 1440/07, TCU).

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

13.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

15.2. Será facultado ao Consórcio, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente do Consórcio, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações do Consórcio e da empresa Contratadas estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital e na Minuta do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital e na Minuta do Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas1 e 2:

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

MULTA = 2% * VALOR CONTRATO * (1 – VMA/VPCA)

19.6.1. Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

19.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consório, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do***** e cobrados judicialmente.

19.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consório ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.15.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente de contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá - MT.

20.3. É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.5. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no Contrato.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração do Consórcio.

20.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.10. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.10.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.10.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.10.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.12. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de *****/MT.

20.12. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. Anexo I: Termo de Referência/Projeto Básico;

20.11.2. Anexo II: Declarações Unificadas;

20.11.6. Anexo III: Declaração ME/EPP;

20.11.7. Anexo IV: Ficha Cadastral;

20.11.8. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato.

Nortelândia /MT, 15 de julho de 2026.

Carla Beatriz Silva Meira Ramos

Agente de Contratação

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Ao final deste Termo de Referência, integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, os anexos abaixo relacionados, os quais passam a compor, de forma indissociável, o conjunto documental da contratação, devendo ser observados em conjunto com as demais disposições aqui estabelecidas.

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO B – EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
ANEXO C – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO;
ANEXO D – PROJETOS / PLANILHAS / LICENÇAS / MEMORIAIS / TERMO DE CONVÊNIO E OUTROS.
DEMAIS ANEXOS – I AO V

1. Objeto

Implantação e pavimentação da Rodovia Municipal NM-100, no trecho compreendido entre a MT-240 e MT-160, entre o município de Nova Marilândia e Santo Afonso, coordenada inicial 14 º27'34. 73"8 56º59'14.24"W, coordenada final 14º22'22.86"S 56º58'1.73"W, alcançando uma extensão de 9,991 KM., conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em Seus anexos.

O valor total previsto para a presente licitação é de **R$ 19.043.987,73 (dezenove milhões quarenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo que R$ 17.139.588,96 (dezessete milhões cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), serão repassados pela SINFRA e R$ 1.904.398,77 (um milhão novecentos e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) serão a título de contrapartida não financeira por parte do Consórcio Inter. de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto do Rio Paraguai, conforme plano de trabalho.**

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	Valor
Convênio Estadual	R$ **17.139.588,96**
Contrapartida não financeira	R$ **1.904.398,77**

2. Fundamentação da contratação

A justificativa e os objetivos da contratação encontram-se demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, no qual foi identificada a necessidade de melhoria da infraestrutura viária em razão da existência de vias sem pavimentação adequada, deficiência de drenagem pluvial, ocorrência de processos erosivos, geração de poeira em períodos de estiagem e formação de lama em períodos chuvosos.

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração e às políticas públicas de desenvolvimento rodoviário, contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade rodoviária, segurança viária, saúde pública, valorização urbana e redução dos custos com manutenção corretiva.

3. Justificativa da solução adotada

O ETP registrou que a execução direta pela Administração é inviável diante da ausência de estrutura técnica, equipamentos e mão de obra especializada, ao passo que outras alternativas de pavimentação, embora tecnicamente possíveis, mostraram-se economicamente menos vantajosas para o caso concreto.

A solução adotada foi a execução de pavimentação em TSD associada à drenagem pluvial, por apresentar melhor custo-benefício, boa durabilidade, adequação ao tráfego local, menor custo de implantação e manutenção, além de reduzir patologias no pavimento, ampliar a vida útil da infraestrutura e melhorar a segurança e a trafegabilidade.

4. Objetivos da contratação

Constituem objetivos da contratação:

- Melhorar a mobilidade urbana e a trafegabilidade das vias atendidas.
- Proporcionar adequado escoamento das águas pluviais e reduzir danos à infraestrutura viária.
- Elevar os níveis de segurança viária e de conforto dos usuários.
- Assegurar solução de engenharia com qualidade, durabilidade, economicidade e funcionalidade.
- Promover o uso eficiente dos recursos públicos, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

5. Descrição da solução

A solução compreende a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo, implantação de sistema de drenagem pluvial, execução de meio-fio e sarjetas, reaterros, passeios e serviços complementares, conforme projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes do processo.

Estão incluídos no escopo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, insumos, sinalização provisória e definitiva necessária, controle tecnológico, diário de obra, relatórios, documentação técnica, limpeza do canteiro e demais providências indispensáveis à entrega final da obra em condições de uso.

6. Documentos integrantes

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- Termo de Exigência de Capacitação Técnica.
- Projeto Básico e respectivos anexos técnicos.

- Projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.
- Cronograma físico-financeiro.
- Licenças ambientais, plano de sustentabilidade, contrato de repasse e documentos de responsabilidade técnica mencionados nos anexos do processo.

Os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer exigência constante de um e omitida em outro será considerada válida e exigível, desde que compatível com o objeto licitado e com a legislação aplicável.

7. Requisitos da contratação

A execução deverá observar as normas da ABNT, as normas dos conselhos profissionais competentes, a legislação ambiental, as normas de segurança e medicina do trabalho, as especificações do projeto e as instruções técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação e drenagem.

A contratada deverá possuir domínio técnico dos serviços a serem executados, conhecer as condições locais, manter responsável técnico habilitado, designar preposto aceito pela Administração e cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização.

8. Regime de execução

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão da necessidade de controle das medições por quantitativos efetivamente executados, bem como para melhor mensuração de eventuais alterações quantitativas inerentes a obras de engenharia dessa natureza.

9. Prazo de execução e vigência

O prazo de execução será de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

10. Local de execução

Os serviços serão executados em 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, na área urbana **entre o município de Nova Marilândia e Santo Afonso/MT**, conforme delimitações constantes dos projetos, levantamentos, plantas e demais documentos técnicos que instruem o processo.

11. Vistoria técnica

A licitante deverá realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços para conhecimento das condições, peculiaridades, interferências, acessos, topografia, drenagem existente e demais circunstâncias relevantes à formulação da proposta.

A empresa deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e das exigências para execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de pleito de alteração contratual de natureza técnica ou financeira, ressalvadas as hipóteses legais.

12. Condições para início da obra

Constituem condições mínimas para o início da execução, no que for aplicável ao objeto:

- assinatura do contrato;
- apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- apresentação da ART, RRT e/ou TRT de execução da obra;
- designação formal do preposto da contratada;
- reunião inicial com a fiscalização;
- apresentação do planejamento executivo da obra;

- emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- atendimento aos requisitos administrativos, ambientais e técnicos compatíveis com o objeto.

13. Planejamento executivo

Após a reunião inicial, a contratada deverá apresentar planejamento executivo da obra, em consonância com o cronograma físico-financeiro, contendo a sequência lógica de execução das atividades, metodologia construtiva, mobilização de equipes e equipamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento do objeto.

A Administração poderá exigir adequações no planejamento sempre que identificar inconsistências, incompatibilidades com os projetos, riscos ao cronograma ou necessidade de melhor detalhamento para fins de fiscalização.

14. Obrigações da contratada

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e no contrato, compete à contratada:

- Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e boas práticas de engenharia.
- Fornecer integralmente materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado e apresentar a correspondente responsabilidade técnica da execução.
- Designar preposto apto a representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
- Manter o canteiro organizado e, quando necessário, disponibilizar estrutura mínima para apoio à fiscalização.
- Sinalizar, isolar e proteger adequadamente as frentes de serviço, preservando a segurança dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, moradores e usuários das vias.

- Providenciar acessos provisórios, desvios e dispositivos de segurança necessários à continuidade da circulação local, quando houver interferência da obra.
- Manter os locais de trabalho limpos, organizados e livres de materiais que comprometam a segurança ou o andamento da execução.
- Submeter à fiscalização os materiais a serem empregados, bem como apresentar, quando solicitado, amostras, certificados, ensaios, comprovação de origem e demais documentos de conformidade.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução contratual.
- Comunicar ao fiscal, em prazo hábil, acidentes, anormalidades, paralisações, escassez de materiais, falhas de terceiros e outras ocorrências relevantes.
- Manter diário de obras atualizado e disponível no local da execução.
- Solicitar medições periódicas conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

15. Obrigações da contratante

Sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, compete à contratante:

- Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução do objeto.
- Emitir a Ordem de Serviço e designar fiscal ou comissão de fiscalização.
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra.
- Notificar a contratada para correção de falhas, vícios, atrasos e demais irregularidades constatadas.

- Efetuar os pagamentos das medições devidamente atestadas, na forma e nos prazos contratuais.
- Registrar formalmente as ocorrências da execução e adotar as providências administrativas cabíveis.
- Exigir a documentação necessária para recebimento provisório e definitivo do objeto.

16. Garantia contratual

Poderá ser exigida garantia de execução contratual em valor correspondente a até 5% do valor inicial do contrato, a ser apresentada na forma e no prazo definidos no edital e no instrumento contratual, admitidas as modalidades legalmente previstas.

A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo prazo adicional previsto no contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação, quando exigível.

17. Qualificação técnica

A qualificação técnica será exigida com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

17.1 Registro profissional

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa e dos profissionais legalmente habilitados no conselho profissional competente, em situação regular, conforme a área de atuação pertinente ao objeto.

17.2 Capacitação técnico-operacional

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico operacional, emitida e registrada no conselho profissional competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, admitida a apresentação de mais de um atestado.

17.3 Capacitação técnico-profissional

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva ART e/ou RRT, em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto.

As CATs deverão comprovar a efetiva participação do profissional na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

17.4 Vínculo dos profissionais

A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados integram ou integrarão seu quadro técnico, admitida a comprovação por vínculo empregatício, societário ou compromisso formal de contratação, na forma da legislação vigente.

18. Mão de obra, equipamentos e materiais

A contratada deverá manter quantitativo suficiente de trabalhadores para cada frente de serviço, empregando mão de obra qualificada e adequadamente treinada para a execução das atividades contratadas.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, observando-se especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as relativas à segurança na construção civil.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, de boa procedência e em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e, quando cabível, certificações do INMETRO ou de outros órgãos competentes.

Os equipamentos e máquinas utilizados deverão estar em boas condições de conservação, revisados, com manutenção preventiva em dia, sendo operados exclusivamente por profissionais habilitados e capacitados.

19. Sinalização e segurança da obra

A contratada deverá manter os locais de execução devidamente sinalizados e isolados, utilizando placas, faixas, fitas, cones e demais dispositivos de segurança necessários à prevenção de acidentes e à proteção da coletividade.

Sempre que a obra interferir na circulação de veículos, pedestres ou ciclistas, a contratada deverá providenciar sinalização adequada, rotas alternativas, acessos provisórios e medidas protetivas compatíveis com a natureza da intervenção e com a segurança dos usuários.

20. Sustentabilidade e gestão ambiental

A contratada deverá observar os planos, programas, licenças, condicionantes ambientais e demais exigências aplicáveis ao objeto, respondendo por omissões ou descumprimentos relacionados às questões ambientais durante a execução da obra.

Constituem diretrizes mínimas de sustentabilidade e gestão ambiental:

- Uso racional de água e energia.
- Controle, segregação e destinação adequada dos resíduos da construção.
- Adoção de práticas para redução de poeira, ruídos e desperdícios.
- Fornecimento e fiscalização do uso de EPIs pelos trabalhadores.
- Preferência por meios digitais para comunicações e trocas de documentos, sempre que possível.
- Observância das instruções e referências ambientais aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

21. Diário de obras

A contratada deverá fornecer e manter diário de obras devidamente atualizado, disponível no local da execução, com registros que permitam reconstituir os fatos relevantes ocorridos durante a obra.

O diário deverá conter, no mínimo, informações sobre data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições climáticas, máquinas e equipamentos, quantitativo de empregados, ocorrências relevantes, acidentes, consultas à fiscalização, determinações emitidas e assinaturas dos representantes da contratada e da fiscalização.

22. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato e, se for o caso, outros agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas administrativas aplicáveis.

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, registrar ocorrências, emitir notificações para correção de irregularidades, informar situações que ultrapassem sua competência e atestar a conformidade dos serviços executados.

Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar garantias, glosas, pagamentos, regularidade documental e demais aspectos administrativos da execução.

Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento contratual, consolidar os registros formais da execução, avaliar a necessidade de adequações, encaminhar providências administrativas e subsidiar eventual responsabilização da contratada.

23. Comunicações e reunião inicial

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e protocolo administrativo para notificações, solicitações, encaminhamentos e respostas.

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, das estratégias de execução, dos documentos exigíveis, da metodologia de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

24. Medições

As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente ao final de cada período mensal, tomando-se como referência o último dia do mês, sem prejuízo da primeira medição após a Ordem de Serviço e da medição final após a conclusão dos serviços.

As medições serão elaboradas com base nos serviços efetivamente executados, em conformidade com a planilha contratada, observando-se o mesmo padrão de unidades e quantitativos admitidos no orçamento e nos documentos técnicos do processo.

No processo de medição, a contratada deverá apresentar, no que couber à obra licitada e conforme exigência da fiscalização, documentos como planilha resumida e detalhada de medição, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro atualizado, relatório fotográfico, diário de obras, registros de controle tecnológico, ordens de serviço, documentação fiscal e demais elementos comprobatórios da execução.

Nos meses em que não houver medição, e inexistindo ordem formal de paralisação, deverá ser registrada medição igual a zero, com justificativa formal, atualização do cronograma e apresentação de elementos que demonstrem o acompanhamento da obra pela fiscalização, sob pena de caracterização de abandono ou inexecução, quando não aceita a justificativa apresentada.

25. Pagamento

O pagamento será realizado após a aprovação da medição pela fiscalização e a regular instrução processual, mediante apresentação dos documentos fiscais, comprovação da regularidade exigida e atendimento das exigências administrativas e contratuais pertinentes.

Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração enquanto persistir a irregularidade.

A Administração poderá promover retenções, glosas ou acautelamentos de valores quando houver inconformidades na execução, pendências documentais, descumprimento contratual ou necessidade de resguardar o interesse público, observando-se o contraditório e a motivação administrativa.

26. Critérios de aferição e glosa

A fiscalização avaliará a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma, padrões de qualidade, ensaios, registros e demais documentos exigidos, podendo glosar, reter ou não atestar serviços executados em desconformidade ou sem comprovação adequada.

A eventual glosa não impede a aplicação concomitante de outras medidas contratuais e sancionatórias, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

27. Recebimento provisório e definitivo

Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas e emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente pela fiscalização ou comissão designada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade final da obra, saneamento de pendências eventualmente apontadas e apresentação da documentação exigida, por servidor ou comissão designada pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28. Documentação para entrega final

Por ocasião do recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, no que couber à natureza da obra, os seguintes documentos:

- documentação as built;
- relatório fotográfico final;
- baixa da responsabilidade técnica;
- certidão ou comprovante de regularidade da obra, quando exigível;
- certidão negativa da obra, quando aplicável;
- manuais, relatórios e documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização;
- demais documentos requeridos pelos anexos técnicos e pela Administração para a perfeita formalização do recebimento.

Somente serão exigidos documentos específicos compatíveis com a natureza da obra licitada e com as exigências dos órgãos competentes.

29. Riscos da contratação

Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros, condições climáticas adversas, falhas técnicas de execução, descumprimento do cronograma, falhas na entrega de materiais, impactos ambientais, problemas de segurança do trabalho, alterações de projeto, transtornos à comunidade local e insuficiência operacional da contratada.

A mitigação desses riscos deverá ocorrer por meio de planejamento executivo adequado, fiscalização técnica permanente, controle de cronograma, exigência de qualificação técnica, gestão de fornecedores, medidas de segurança, comunicação tempestiva e adoção das providências administrativas necessárias diante de eventos supervenientes.

30. Sanções administrativas

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Também poderão incidir penalidades específicas por atraso injustificado na execução, descumprimento de determinações da fiscalização, falhas de segurança, não apresentação de documentos obrigatórios, abandono da obra, inexecução parcial ou total e demais hipóteses previstas no edital e no contrato.

31. Rescisão contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legalmente previstas, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

32. Critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta deverá observar integralmente os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo, considerando incluídos nos preços todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, transporte, materiais, equipamentos, controle tecnológico, sinalização, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A Administração poderá exigir proposta assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, bem como planilhas e composições compatíveis com o preço ofertado, na forma estabelecida no edital.

33. Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, nos princípios que regem a Administração Pública e nos documentos integrantes do processo.

Nortelândia /MT, 15 de julho de 2026.

Carla Beatriz Silva Meira Ramos

Agente de Contratação

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social	
CREA/CAU:	CNPJ:

ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e n.º			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail			

TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	
Cargo:	CPF:
E-mail:	

Nome:	
Cargo:	CPF:
E-mail:	

QUADRO TÉCNICO

RESP. TÉCNICO		
Nome:		
Formação:		
Tempo de formado (anos):		CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL [1]		
Nome:		
Formação:		
Tempo de formado (anos):		CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	TOTAL
[Resumo]	UN	1	

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o Cronograma Físico-financeiro em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação desta proposta.

Declara, por oportuno, que incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

Ademais, que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

[1] Poderá ser o mesmo profissional que o Responsável Técnico.

Por fim, declara que para qualquer divergência entre esse documento e o edital da licitação em tela, prevalecerá sempre os dispostos neste último.

CIDADE - UF, XX de XXXXX de 2026.
NOME COMPLETO
Representante de Empresa

[1] Poderá ser o mesmo profissional que o Responsável Técnico.

ANEXO B – EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

(Atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO **********

Local da Obra: **********

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT Operacional, devidamente registrada(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme o caso, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto da presente licitação, demonstrando experiência compatível quanto às características, quantidades e prazos de execução, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Será exigida a comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto.

As CATs deverão ser expedidas pelo CREA ou CAU da circunscrição pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica indicados pela licitante, devendo comprovar a efetiva participação do profissional na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

As ARTs e/ou RRTs deverão estar devidamente registradas no respectivo conselho profissional, não sendo admitida a apresentação de documentos sem o correspondente registro profissional.

3.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados para fins de capacitação técnico-profissional integram ou integrarão o seu quadro técnico, admitida a comprovação por vínculo empregatício, societário ou por compromisso formal de contratação, conforme permitido pela legislação vigente.

As exigências de capacitação técnica ora estabelecidas restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do contrato, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas

.

ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Disposições gerais

1.1. A medição dos serviços será efetuada sob o regime de empreitada por preço unitário, tomando-se como referência exclusiva a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados em campo.

1.2. Cada pagamento estará vinculado a serviços concluídos e devidamente medidos, vedados adiantamentos físicos não lastreados em quantidades apuradas e aceitas pela fiscalização.

1.3. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, tomando-se como data de corte o último dia de cada mês, admitindo-se medição inicial após emissão da Ordem de Serviço e medição final após a conclusão dos serviços.

1.4. Nos meses em que não houver avanço físico mensurável, e inexistindo ordem formal de paralisação, será lavrada medição com quantidade igual a zero, acompanhada de justificativa e atualização do cronograma.

2. Vínculo com a planilha orçamentária

2.1. Toda medição será apresentada em planilha de medição com a mesma estrutura da planilha orçamentária, contendo, para cada linha: número do item, código de referência (SINAPI/SICRO/ANP), descrição, unidade de medida, quantidade contratada, quantidade medida no mês e quantidade acumulada.

2.2. A unidade de medida utilizada na memória de cálculo deverá ser, obrigatoriamente, idêntica à unidade constante da planilha (m, m^2, m^3, un, txkm, $m^3 \times km$, etc.), sob pena de glosa

2.3. A quantidade acumulada de cada item não poderá ultrapassar o quantitativo contratual, ressalvados os casos de acréscimo ou supressão formalmente autorizados por termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. Documentos obrigatórios para instrução das medições

3.1. Cada medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Planilha de medição resumida e detalhada, espelhando a planilha contratual.
b) Memórias de cálculo por item, em formato tabular, mostrando a decomposição das quantidades medidas (rua, trecho, dimensões, cálculo, quantidade parcial).
c) Croquis, plantas de locação ou relatórios topográficos que permitam identificar, em planta, os trechos medidos.
d) Relatório fotográfico datado, com identificação de logradouro, trecho e serviço executado.
e) Diário de obras atualizado, com registro de frentes de serviço, equipes, equipamentos, condições climáticas e ocorrências relevantes.
f) Registros de controle tecnológico exigidos para o item (ensaios de solos, de concreto, de TSD, de tubos, etc.), quando aplicáveis.

3.2. A ausência ou insuficiência de qualquer dos elementos acima poderá ensejar glosa ou não aceitação da medição, total ou parcial, até seu regular saneamento.

4. Critérios específicos por grupo de serviços

4.1. **Terraplenagem e subleito – regularização e compactação**
a) Unidade de medição: m² ou m³, conforme planilha.
b) Memória de cálculo (m²): para cada rua/trecho, será apresentado quadro com extensão (entre estacas ou coordenadas), largura de terraplenagem e cálculo da área (extensão × largura), conforme quadros de ruas e de áreas de regularização constantes do projeto.
c) Quando a unidade for m³, a memória incluirá a espessura de projeto da camada, calculando-se

o volume como área × espessura.
d) Somente serão medidos trechos com regularização e compactação concluídas, em condições de receber a camada de base.

4.2. **Drenagem – lastro de areia, tubos, caixas, bocas de lobo, dissipadores e bueiro celular**
a) Lastro de areia: unidade m³ ou m; medição por trecho executado sob a linha de tubos, com base em extensão medida em planta/perfil e espessura/largura previstas em projeto.
b) Tubos de concreto (DN 400, 600, 800, 1000, 1500 mm): unidade m; memória de cálculo por diâmetro, indicando, para cada trecho entre caixas/poços, o comprimento medido em planta/perfil (ou em campo), somando-se as extensões concluídas.
c) Assentamento de tubos: idem ao fornecimento, medido em m de tubo efetivamente assentado e reaterrado dentro das especificações.
d) Caixas de ligação, bocas de lobo, dissipadores, bueiro celular e respectivos lastros de concreto/pedra: unidade un; memória listando, para cada dispositivo, identificação (ID), logradouro, coordenada ou referência (CLP, BLS, DEB, BTCC), data de conclusão e situação (concluído).
e) Somente serão medidos dispositivos concluídos, com todos os elementos previstos na composição (alvenaria, grelhas, tampas, lastros, reaterros, acabamentos).

4.3. **Bases e sub-bases granulares**
a) Unidade de medição: m² ou m³, conforme item.
b) Memória de cálculo: por rua/trecho, indicando extensão, largura de faixa e espessura da camada, com cálculo de área ou volume; as dimensões deverão ser compatíveis com as seções e quadros de pavimentação constantes do projeto.
c) Somente serão medidos trechos com compactação e espessura dentro das tolerâncias de projeto, comprovadas por ensaios e/ou relatórios de controle tecnológico.

4.4. **Pavimentação asfáltica em TSD**
a) Unidade de medição: m² (ou m, se assim definido na planilha).
b) A memória de cálculo apresentará, para cada logradouro e trecho, a extensão pavimentada (em

m) e a largura da faixa de rolamento, calculando-se a área (extensão × largura).
c) Somente será objeto de medição o TSD executado em trechos onde subleito, base e drenagem profunda/superficial estejam concluídos e aceitos, com tratamento superficial duplo aplicado em toda a largura prevista e com controle de consumo de emulsão/asfalto e agregados conforme projeto.

4.5. **Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto**
a) Unidade de medição: m.
b) A memória de cálculo registrará, para cada rua e lado (direito/esquerdo), a extensão executada, medida em planta ou em campo, descontando eventuais interrupções não executadas.
c) Somente serão medidos trechos contínuos, concretados e com seção transversal conforme detalhamento de projeto.

4.6. **Passeios/calcadas em concreto e piso tátil**
a) Passeios em concreto moldado in loco: unidade m²; memória de cálculo com extensão e largura do passeio por lado de rua, conforme planilhas quantitativas de calçada e composições de concreto previstas no orçamento.
c) Serão medidos apenas segmentos executados com espessura, acabamento e acessibilidade (incluindo rampas) conforme projeto e normas de acessibilidade.

4.7. **Transporte de materiais (pavimentação, drenagem, britas, calçadas)**
a) Transporte com caminhão basculante (14 m³, 18 m³, etc.): unidade txkm ou m³×km, conforme planilhas de transporte constantes do orçamento.
b) A memória de cálculo indicará, para cada material e frente de obra, o volume transportado (em m³ ou t), a distância média de transporte (DMT) conforme planilhas de cálculo de transporte da obra, e o produto volume × distância (m³×km ou txkm).
c) Serão aceitos como comprovação os controles de carregamento/descarga (boletins, planilhas de caçambas) e a consistência com as planilhas de dimensionamento de transporte elaboradas no projeto.

4.8. **Mobilização e desmobilização de equipamentos**

a) Unidade de medição: un.

b) Mobilização: será medida 1 (uma) unidade após a efetiva mobilização dos equipamentos de grande porte previstos para a obra, conforme memorial de mobilização e planilha específica de transporte de equipamentos.

c) Desmobilização: será medida 1 (uma) unidade após a retirada dos equipamentos, quando do encerramento da obra.

d) A comprovação se fará por diário de obras, registros fotográficos, notas de transporte e planilhas de mobilização/desmobilização constantes do orçamento.

4.9. **Sinalização viária (horizontal e vertical)**

a) Sinalização horizontal (linhas, faixas, símbolos, zebrados): unidade de medição em m ou m², conforme cada item; memória de cálculo com extensão ou área pintada por logradouro, conforme planilhas quantitativas de sinalização.

b) Sinalização vertical (placas): unidade un; memória com lista de placas implantadas por logradouro, com identificação do tipo (R-1, R-2, placa de logradouro, etc.), seguindo a planilha de quantidades de sinalização vertical.

c) Serão medidos apenas elementos implantados com dimensões, localização e especificações em conformidade com o projeto de sinalização.

5. Tratamento de serviços parciais

5.1. É admitida a medição parcial de itens, por trechos ou frentes de serviço, desde que:

a) os trechos sejam claramente delimitados (estaqueamento, quadras, coordenadas, identificação em planta);

b) as quantidades parciais sejam demonstradas em memória de cálculo, com croquis e/ou relatórios topográficos;

c) o serviço parcial possua funcionalidade mínima, não comprometendo a solução global nem a segurança dos usuários.

5.2. As planilhas de medição deverão indicar explicitamente os trechos incluídos em cada medição, de forma a permitir a reconstituição, a qualquer tempo, do histórico de quantidades e pagamentos.

6. Inconformidades, glosas e correções

6.1. Serviços executados em desacordo com projetos, especificações, normas técnicas ou tolerâncias de controle tecnológico poderão ter suas quantidades glosadas total ou parcialmente, com retenção de valores, até a correção ou reexecução às expensas da contratada.

6.2. As inconformidades serão registradas em diário de obras, relatórios de fiscalização e/ou notificações formais, identificando item, localização, natureza do vício e prazo para correção; tais registros integrarão a fundamentação das glosas e eventuais sanções.

ANEXO D – PROJETOS / PLANILHAS / LICENÇAS / MEMORIAIS / TERMO DE CONVÊNIO E OUTROS.

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____ (nome da empresa), CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o n°_____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

TIPO DA EMPRESA: () INDIVIDUAL () LTDA () S/A () OUTROS. QUAL

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS. QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS DOS SÓCIOS:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO V

CONTRATO N° ***/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **CONSÓRCIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, inscrito no CNPJ: sob o nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, residente na Rua dos Cravos Lt 05 QD 24 Planalto, Nova Marilândia-MT, CEP: 78.415-000, portador do RG nº 21592039/ SSP/MT e do CPF nº 036.007.461-89**,** Neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133/2021 e de acordo com o que consta no Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra pública de **Implantação e pavimentação da Rodovia Municipal NM-100, no trecho compreendido entre a MT-240 e MT-160** nos municípios de **Nova Marilândia e Santo Afonso/MT**, com recursos oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 2153-2025** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** e o **CONSÓRCIO INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução deste contrato é de (.....) dias contados a partir do marco supra referido.

2.2. A execução da obra será de (.....) dias cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, parte integrante do processo de licitação e deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei 123/2006.

4.4.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente

subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.4.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.5 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.4.5.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.5.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021; e

4.4.5.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.4.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.4.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.4.8 São vedadas:

4.4.8.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

4.4.8.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.4.8.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as

regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:

9.22. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

9.23. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.24. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.25. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021.

9.26. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.27. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30. Assegurar à CONTRATANTE:

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.48.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.49.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.49.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de

Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.50.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.54. No caso de execução de obras:

9.54.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.54.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.54.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas.

9.54.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9.55. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:

9.55.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.55.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.56. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

9.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.58. Conforme Lei federal a contratada deverá preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

9.58.1. até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

9.58.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

9.58.3. 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

9.58.4. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

9.58.5. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do Município, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

f) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto;

h) fraudar na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo; ou

j) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

f) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

g) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

h) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio.

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.6 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

MULTA = 2% * VALOR CONTRATO * (1 – VMA/VPCA)

12.6.1 Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

12.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso	Valor
Convênio Estadual	R$ **17.139.588,96**
Contrapartida não financeira	R$ **1.904.398,77**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

/MT, ** de **** de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA